CONTRATO Nº 008/2025

PROCESSO Nº 1959/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Contrato de Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria e Desenvolvimento Profissional, que celebram entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO e a EMPRESA AHM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

Resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, firmar o presente Contrato:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: AHM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Hilário Pereira de Souza, 492, sala 805, Centro – Osasco/SP, CNPJ/MF sob nº 47.752.146/0001-57, neste ato devidamente representada pelo Sra. Alessandra Heubel Machado, portadora do RG. [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], cargo: Sócio-Administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa de Consultoria em gestão humana com objetivo em formação de uma cultura organizacional forte ética e colaborativa do Instituto, por meio de diagnóstico institucional, revisão da estrutura organizacional e desenvolvimento de lideranças e colaboradores. O projeto contemplará entrevistas, workshops, capacitações e mentoria, com foco em autoconhecimento, comunicação assertiva, gestão de tempo, produtividade, delegação de tarefas e ética no trabalho, visando promover a gestão estratégica e colaborativa alinhada à missão, visão e valores institucionais.
1.2 Vinculam a este instrumento:
1.2.1. Termo de Referência e
1.2.2. Proposta Comercial da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Em observância e cumprimento ao inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 12.343/2024 de 30/12/2024:

*"**Art. 75.** É dispensável a licitação:*

***II** - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO
Diagnóstico
Identificar potencial liderança, através assessment e entrevista; Workshops (2 grupos) para identificar possíveis gaps x melhorias. (20 por turma) e apresentar resultados iniciais e realinhamentos necessários com o Presidente.
Cultura Organizacional
Workshops para fortalecimento da cultura. (20 por turma - 2h cada- 5 turmas); Semana da Cultura Organizacional para divulgação do propósito e Apoio comunicação implantar os rituais de Gestão. (liderança).
Estrutura Organizacional
Rever a estrutura organizacional para atender aos desafios; Revisar o Plano de carreira e sucessão e apresentar a estrutura, área X desafios para os próximos anos.
Desenvolvimento e Retenção
Elaborar a TRILHA TÉCNICA de desenvolvimento (Jurídica, Financeira, Planejamento; Benefícios, Administrativa, Atendimento ao munícipe); formação de liderança (autoconhecimento, comunicação assertiva, gestão do tempo e produtividade, delegação de tarefas)
Bem-estar
Palestras atreladas a saúde e atendimento personalizado ao servidor. Investir no bem-estar dos colaboradores, formentando o cuidado com o outro, objetivando uma equipe mais engajada, saúdavel e produtiva
Governança
Demonstrar as principais normas e politícas e cada área. Através de treinamentos em governaça, LGPD, ética e gestão previdenciária. Atualizações sobre legislação e melhores práticas do setor público.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

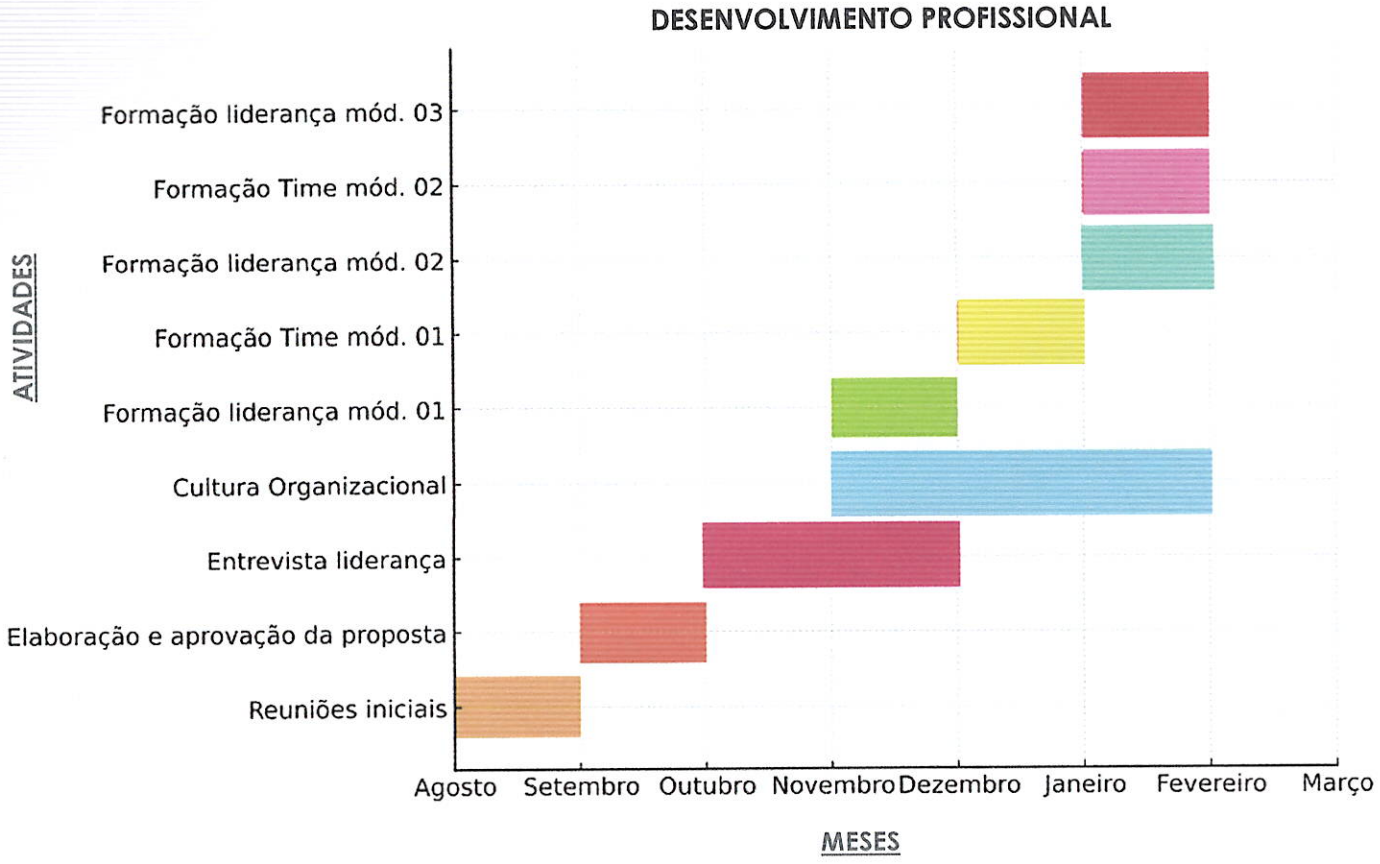

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 O valor global do contrato é de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, para prestação dos serviços descritos na cláusula quarta - Das Especificações Dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, mediante a ordem de serviços emitida pelo do gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Órgão – 21
- Unidade Orçamentária – 001
- Funcional Programática - 09.272.0001.2.002
- Categoria Econômica - 3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em 06 (seis) parcelas mensais e fixas no valor de **R$ 10.333,33** (dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

9.2 O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, após o acuse de recebimento da Nota Fiscal e mediante ateste do gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
10.2. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.
10.3. Atender prontamente as solicitações do IPMO, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
10.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPMO.
10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPMO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
10.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPMO.
10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
10.8. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
10.9. Fornecer ao IPMO, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
11.3 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;
11.4 Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
11.5 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
11.6 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;
11.7 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
11.8 Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.
11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha prejudicar os prazos contratados.
b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato junto a este, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
13.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4 Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
14.6 A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IPMO, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4 O IPMO poderá fazer mudanças unilaterais no contrato quando:
a) For necessário ajustar tecnicamente o projeto ou as especificações para que o serviço atenda melhor aos seus objetivos.
b) Houver necessidade de alterar o valor do contrato devido a aumento ou redução na quantidade do que foi contratado, respeitando os limites permitidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

17.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

GESTOR:
Nome: Aparecida Freire
CPF: [redacted] Cargo: Chefe de Seção de Atuária e Educação Previdenciária
Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco, São Paulo
Telefone: 11 3652-5566
E-mail: aparecida.palma@ipmo.com.br

FISCAL:
Nome: Maria Luci dos Santos
CPF: [redacted]
Cargo: Analista de RH
Endereço: Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco
Telefone: (11) 3652-5566
Email: luci.santos@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:
Nome: Alessandra Heubel Machado
Cargo: Sócia-Administrativa
Endereço: Avenida Hilário Pereira de Souza, 492 – Centro – Osasco/SP
Telefone: (11) 96400-1002
E-mail: alessandra.heubel@ahmconcultoria.com

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD / CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMO

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo
que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.
18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
18.5. É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
18.6 A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através do sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município de Osasco, condição indispensável para sua eficácia, responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e também no site do IPMO www.ipmosasco.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 24 de julho de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO OSASCO
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

AHMCONSULTORIA E DESENV. PROFISSIONAL
ALESSANDRA HEUBEL MACHADO